

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 12/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Em nome do interesse público encaminho-lhes o projeto de lei 12/2017.

Após cumprimenta-los passo a expor as razões da proposição legal que neste momento está sendo encaminhado. Trata o projeto de lei em tela da revisão geral dos servidores públicos do município de Arroio do Padre.

Considerando as dificuldades que os órgãos públicos estão passando e onde o Município de Arroio do Padre não é exceção e vê isto refletido principalmente na despesa pública de pessoal e os controles e ajustes que a isto se vinculam, considerando uma série de medidas que o Poder Executivo propõe e a seguir o gestor adotar as medidas para que não inviabilize o município em sua função primeira que é de prestar atendimento à população em todas as áreas com saúde, educação, estradas e desenvolvimento econômico. Considerando que a despesa de pessoal, conforme prevista nos documentos do orçamento do município para o exercício de 2017, sem que nestes ocorra qualquer alteração no que tange a receita ou a despesa, que os recursos a serem disponibilizados para vencimentos e contribuições previdenciárias serão de 53,67%, o Poder Executivo não possui alternativa viável, além do conjunto de medidas propostas, sendo impositivo no caso em tela o percentual de revisão geral conforme proposto no projeto de lei.

Outro sim, confiamos na recuperação da economia brasileira e com isto a amenização dos problemas que integram e circundam a execução do orçamento público do município, ainda mais se podemos contar com a aprovação do conjunto de medidas encaminhadas para apreciação neste legislativo.

Convencidos da extrema necessidade do proposto ressaltando que como vigência da nova lei deva-se dar a constar de 1ª de janeiro deste exercício, solicita-se que este projeto de lei tramite nesta casa em regime de urgência.

Nada mais havendo, com cumprimentos, despeço-me.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 12 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

Estabelece o percentual para a revisão geral dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Arroio do Padre.

**Art. 1**º A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre, pertencentes ao Poder Executivo, de conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será de acordo com os termos da Lei Municipal nº 169, de 30 de maio de 2003 e alterações posteriores vigentes.

**Art. 2º** O percentual da revisão geral a ser concedido ao vencimento dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre pertencentes ao Poder Executivo será de 3% (três por cento) aplicáveis a partir do dia 1º de janeiro de 2017, relativo ao período aquisitivo de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** É estendido o percentual indicado no art. 2º desta Lei, os valores pagos a ocupantes de Cargo em Comissão e a título de Funções de Confiança, aos servidores que as desempenham no Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O percentual de que dispõe esta Lei será aplicado aos valores pagos pelo município em forma de gratificação aos servidores públicos municipais integrantes do Sistema de Controle Interno e aos servidores que atuam nas licitações.

**Art. 5º** O valor a ser pago a membros do magistério público municipal, ainda que de forma parcial, correspondente a complementação ao piso nacional da categoria será fixado em R$ 100,00 (cem reais).

**Art. 6º** Fica estendido o percentual de 3% (três por cento) aos membros do Conselho Tutelar local.

**Art. 7º** Fica alterado o valor padrão de referência fixado no art. 29 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, que passa a ser de R$ 687,28 (seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

**Art. 8º** O valor dos vencimentos referentes a classe do magistério público municipal será obtido pela classificação dos coeficientes respectivos pelo valor de referência que é fixado por esta Lei em R$ 1.206,11 (um mil, duzentos e seis reais e onze centavos).

**Art. 9º** As despesas decorrentes dela Lei correrão por dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 10** Fica revogado no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal n 1.693, de 19 de janeiro de 2016, surtindo seus efeitos legais a contar de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal